



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 137/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza a alteração da Lei nº 112/2015, de 04/09/2015 no tocante à aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011, e da outras providências,

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no Âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ- AB, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº.1.654/2011, de 19 de julho de 2011, em prol da Equipe da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificado nos termos do art.16 da Portaria 1.654/2011.

Art. 2º - O percentual a ser repassado, para as ESF – Equipe de Saúde de Família, com base de 60% (sessenta por cento) do total do incentivo, de acordo com as categorias que aderirem ao programa na forma de gratificação referente ao incentivo financeiro do PMAQ – AB, denominada como Componentes de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB variável) conforme o alcance de metas dos indicadores estabelecidos pelo próprio programa.

§ 1º - Os médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde – ACS, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnico de saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal, digitadores do programa e auxiliares de serviços gerais da unidade de saúde Maria Gomes de Andrade (farão jus a 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao percentual descrito no caput do artigo 2º conforme divisão abaixo:

I – 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao percentual estabelecido no § 1º caberão aos médicos da Equipe da Saúde da Família que aderiram ao programa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao percentual estabelecido no § 1º caberão aos enfermeiros da Equipe da Saúde da Família que aderiram ao programa.

III - 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao percentual estabelecido no § 1º caberão aos técnicos de enfermagem da Equipe da Saúde da Família que aderiram ao programa.

IV - 11% (onze por cento) do valor correspondente ao percentual estabelecido no § 1º caberão aos digitadores e Auxiliares de Serviços Gerais da Equipe da Saúde da Família que aderiram ao programa.

V - 34% (trinta e quatro por cento) do valor correspondente ao percentual estabelecido no § 1º caberão aos ACS (Agente Comunitário de Saúde) da Equipe da Saúde da Família que aderiram ao programa.

- a) R\$. 2400,00 (dois e quatrocentos reais) serão destinados ao Coordenador Geral da Atenção Básica do Município, também em parcela fixa;
- b) O restante dos recursos referidos será redistribuído em partes iguais aos demais profissionais da Atenção Básica (Enfermeiros, Cirurgião Dentista do PSF, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF, Auxiliar de Consultório, Dentário (ACD) e Agentes Comunitários de Saúde, Digitadores que trabalham nos programas da Atenção Básica e os executores dos serviços básicos das unidades de Saúde (Clínica de Saúde da Família Maria Gomes de Andrade e Clínica de Saúde da Família Tecla Conceição da Silveira) inscritas no PMAQ. Pagamento será realizado mensalmente a todos profissionais legalmente instituídos.
- c) Cada equipe deverá receber o valor correspondente ao repasse do Ministério da Saúde, haja vista, que este é proporcional às metas atingidas.

Art.3º- O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes certificadas sob a forma de abono não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho das equipes da Atenção Básica ou Saúde Bucal.

§ 1º O Valor do incentivo Financeiro do PMAQ, denominado como Comprovante de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) seguem as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 2.396, de 13 de outubro de 2011.

Art. 4º - Os profissionais Médicos, Enfermeiro(s), Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Odontólogo(s), Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico de Higiene Bucal, Digitadores e Executores de Serviços Básicos do quadro efetivo do Município, que já recebem gratificação, este valor será somado, porém, não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a quem estiver sujeito o Servidor, exceto tributação legal.

Art. 5º - O Valor que cada profissional da ESF e Saúde Bucal receberão, dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas as metas que deverão ser atingidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

individualmente por profissional de cada equipe, Coordenador da Atenção Básica, ou seja, o valor poderá variar mensalmente.

§ 1º - O (s) profissional (is) que não fizer (em) jus no mês correspondente ao que não atingir (em) as metas, ou por algum motivo, não executar as atividades por motivo de afastamento (s), os recursos atinentes a estes, deverão ser divididos em partes iguais para os demais profissionais.

Art. 6º - As metas e indicadores avaliados serão elencados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

I – As avaliações para fins de cálculos da gratificação serão feitas com base na produção do mês anterior, após a análise, serão encaminhados os resultados através de uma Relação Nominal dos servidores e/ou profissionais contratados que terão direito a receber, ao setor de Pessoal, para processamento da Folha de pagamento.

Art.7º - Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus a gratificação no (s) mês (es) correspondente (s) ao afastamento

I – Afastar-se para acompanhar pessoa da família, com comprovação médica da rede municipal (médico cadastrado no município) por mais de 10 dias consecutivos ou intercalados;

II – Usufruir de Licença prêmio;

III - Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;

IV - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores instituídos no Anexo I.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 20 de Junho de 2018.


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I

TABELA DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES PACTUADOS
CONFORME TERMO DE ADESÃO AO PMAQ
EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

MÊS: _____/LOCALIDADE: _____

ANEXO I

| Nºs. | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | META PRECO NIZAD A | META MENSAL | META REALIZADA NO MÊS ANTERIOR | META REALIZADA NO MÊS % | META ACUMUL ADA % | META A REALIZ AR |
|------|---|-----------------------------|----------------|---|----------------------------------|----------------------------|------------------------|
| 1. | 1. SAÚDE DA MULHER | | | | | | |
| 2. | 1.1. PROPORÇÃO DE GESTANTES CADASTRADAS PELA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA | 85% | | | | | |
| 3. | 1.2. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE PRÉ-NATAL POR GESTANTE CADASTRADA | 8% | | | | | |
| 4. | 1.3. PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE INICIARAM O PRÉ-NATAL NO 1º TRIMESTRE | 60% | | | | | |
| 5. | 1.4. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM O PRÉ-NATAL EM DIA | 85% | | | | | |
| 6. | 1.5. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM VACINA EM DIA | 95% | | | | | |
| 7. | 1.6. RAZÃO ENTRE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO NA FAIXA ETÁRIA DE 15 ANOS OU MAIS | 60% | | | | | |
| 8. | TESTE RÁPIDO EM GESTANTES 1º E 3º TRIMESTRE | 80% | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

| | | | | | | | |
|-----|---|---------|--|--|--|--|--|
| 9. | 1.7. PROPORÇÃO DE PUÉPERAS ACOMPANHADAS ATÉ O PRIMEIRO MÊS DE VIDA, POR MEIO DE VISITAS DOMICILIARES. | 20% | | | | | |
| 10. | 2. SAÚDE DA CRIANÇA | | | | | | |
| 11. | 2.1. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE DE PUERICULTURA | 6% | | | | | |
| 12. | 2.2. PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 4 MESES COM ALEITAMENTO EXCLUSIVO | 60% | | | | | |
| 13. | 2.3. PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO COM VACINA EM DIA | 100% | | | | | |
| 14. | 2.4. PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS PESADAS | 95% | | | | | |
| 15. | 2.5. MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA MENORES DE 2 ANOS | 6% | | | | | |
| 16. | 2.6. MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA MENORES DE 5 ANOS | 6% | | | | | |
| 17. | 2.7. PROPORÇÃO DE CRIANÇAS COM BAIXO PESO AO NASCER | 2,80 % | | | | | |
| 18. | 2.8. PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE UM ANO ACOMPANHADAS NO DOMICÍLIO | 0,20 % | | | | | |
| 19. | 2.9. COBERTURA DE CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DE IDADE NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN) | 95,00 % | | | | | |
| | 3. CONTROLE DE DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA | | | | | | |
| 20. | 3.1. PROPORÇÃO DE DIABÉTICOS CADASTRADOS | 80% | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

| | | | | | | | |
|-----|---|--------|--|--|--|--|--|
| 21. | 3.2. PROPORÇÃO DE HIPERTENSOS CADASTRADOS | 80% | | | | | |
| 22. | 3.3. MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR DIABÉTICO/ANO | 15% | | | | | |
| 23. | 3.4. MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR HIPERTENSO Ano | 20% | | | | | |
| 24. | 3.5. PROPORÇÃO DE DIABÉTICOS ACOMPANHADOS NO DOMICÍLIO | 0,20 % | | | | | |
| 25. | 3.6. PROPORÇÃO DE HIPERTENSOS ACOMPANHADOS NO DOMICÍLIO; | 0,20 % | | | | | |
| 26. | 4. SAÚDE BUCAL* | | | | | | |
| 27. | 4.1. MÉDIA DA AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA | 2,00 % | | | | | |
| 28. | 4.2. COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA | 80% | | | | | |
| 29. | 4.3. COBERTURA DE 1ª CONSULTA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À GESTANTE | 80% | | | | | |
| 30. | 4.4. RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS E PRIMEIRAS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS PROGRAMÁTICAS - | 10% | | | | | |
| 31. | 4.5. MÉDIA DE INSTALAÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS - | | | | | | |
| 32. | 4.6. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA ODONTOLÓGICA POR HABITANTE - | | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

| | | | | | | | |
|-----|---|-----------|--|--|--|--|--|
| 33. | 4.7. TAXA DE INCIDÊNCIA DE ALTERAÇÕES DA MUCOSA ORAL - | | | | | | |
| | 5. PRODUÇÃO GERAL | | | | | | |
| 34. | 5.1. MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS POR HABITANTE | 2,00 % | | | | | |
| 35. | 5.2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA CUIDADO CONTINUADO/ PROGRAMADO 0.20 | 0,20 % | | | | | |
| 36. | 5.3. PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE DEMANDA AGENDADA 50.00 | 50% | | | | | |
| 37. | 5.4. PROPORÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DE DEMANDA IMEDIATA | 50% | | | | | |
| 38. | 5.5. PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO | 0,10 % | | | | | |
| 39. | 5.6. PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 1% | | | | | |
| 40. | 5.7. PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | 10% | | | | | |
| 41. | 5.8. PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR | 5% | | | | | |
| 42. | 5.9. MÉDIA DE EXAMES SOLICITADOS POR CONSULTA MÉDICA BÁSICA | 15% | | | | | |
| 43. | 5.10. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE ENFERMEIRO /hab./ano | 2.5% | | | | | |
| 44. | 5.11. MÉDIA DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 3% | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

| | | | | | | | |
|-----|---|-----|--|--|--|--|--|
| | (ACS) POR FAMÍLIA CADASTRADA | | | | | | |
| 45. | 5.12. PROPORÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE PELAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | 96% | | | | | |
| 46. | 5.13 PROCEDIMENTOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM/MENSAL | 700 | | | | | |
| | 6. TUBERCULOSE E HANSENÍASE | | | | | | |
| 47. | 6.1. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE TUBERCULOSE/ano | 12% | | | | | |
| 48. | 6.2. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE HANSENÍASE/ano | 12% | | | | | |
| | 7. SAÚDE MENTAL | | | | | | |
| 49. | 7.1. PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE MENTAL EXCETO USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS | 1% | | | | | |
| 50. | 7.2. PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS DE USUÁRIO DE ÁLCOOL | 1% | | | | | |
| 51. | 7.3. PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS DE USUÁRIO DE DROGAS | 1% | | | | | |
| 52. | 7.4. TAXA DE PREVALÊNCIA DE ALCOOLISMO | 4% | | | | | |
| 53. | 8. SAÚDE NA ESCOLA | | | | | | |
| 54. | 8.1 PROGRAMAS DE SAÚDE NA ESCOLA | 80% | | | | | |
| 55. | 9. CAMPANHAS | | | | | | |
| 56. | 9.1 VACINAS | 95% | | | | | |
| 57. | 9.2 GEOHELMINTIASES | 80% | | | | | |